

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 10/2012/CÂMARA PROPEX

Disciplina atividades dos professores permanentes integrantes do quadro regular dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e revoga a Resolução n. 04/2012/CÂMARA PROPEX.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de alteração por *ad referendum* a pedido da Reitoria da UNESC,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins dessa resolução, entende-se por:

Atividades de ensino: todas as disciplinas ministradas no âmbito da graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como as atividades de supervisão de estágios e coordenação e orientação de TCC/Monografia de graduação.

Atividades de gestão universitária: toda função na qual o docente atua com horas administrativas para os cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitores, direção das unidades acadêmicas ou Iparque, coordenação de ensino ou extensão ou pesquisa e pós-graduação das unidades acadêmicas, coordenação de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, gerência ou coordenação de setores, departamentos, ou institutos.

Art. 2º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que não possuírem no semestre a orientação de mestrandos ou doutorandos deverão exercer, no mínimo, 20 (vinte) horas em atividades de ensino, das quais, no mínimo, 16 (dezesseis) horas deverão ser cumpridas em disciplinas da graduação.

Art. 3º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que possuírem no semestre a orientação de mestrandos ou doutorandos até o número de 02 (dois), deverão exercer no mínimo 16 (dezesseis) horas em atividades de ensino, das quais, no mínimo, 12 (doze) horas, deverão ser em disciplinas de graduação.

Art. 4º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que possuírem no semestre a orientação de 03 (três) a 06 (seis) mestrandos ou doutorandos, deverão exercer no mínimo 12 (doze) horas em atividades de ensino, das quais, no mínimo, 08 (oito) horas, deverão ser em disciplinas de graduação.

Art. 5º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que possuírem no semestre orientação de mestrandos ou doutorandos, igual ou superior a 07 (sete), deverão exercer no mínimo 10 (dez) horas em atividades de ensino, das quais, no mínimo, 08 (oito) horas deverão ser em disciplinas de graduação ou pós-graduação.

Art. 6º - Todos os professores permanentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que estiverem exercendo atividades de gestão universitária, a carga horária destinada às atividades de ensino poderá ser flexibilizada, definida pela Unidade Acadêmica, UNA.

Art. 7º - Todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos professores nas atividades acima descritas deverão ser renovadas semestralmente no plano semestral de trabalho docente (PSTD), até que sejam preenchidos os requisitos exigidos na carga horária de cada um.

Art. 8º - Iniciado o semestre letivo, e ficando o professor com horas atividade de ensino sejam elas de graduação ou pós-graduação, a obrigatoriedade do cumprimento das horas cessará até que se encerre a disciplina naquele semestre não gerando sob-hipótese alguma reserva de disciplina para o semestre seguinte caracterizando-se a hora ensino como eventual.

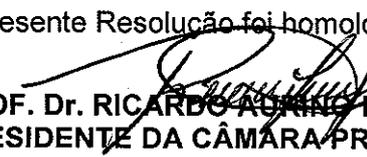
Art. 9º - Eventuais questões suscitadas serão resolvidas em primeira instância pela Direção UNA e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, em grau final, pela Câmara PROPEX.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 04/2012/CÂMARA PROPEX e demais disposições em contrário.

Criciúma, 27 de julho de 2012.


PROF. Dr. RICARDO AQUINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 08/11/2012.


PROF. Dr. RICARDO AQUINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)